



**RESOLUÇÃO Nº 001, de 26 de junho de 2013.**

Altera o Anexo I da Resolução nº 006, de 27 de junho de 2012, e complementam as disposições da Resolução nº 004, de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre a implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou mitigação de ressalvas, recomendações e outros fatos relevantes constantes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE), sobre as Prestações de Contas do Governo (PCG).

**O GRUPO GESTOR DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 1.931, de 07 de junho de 2004,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 006, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a redação apresentada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam criados 04 (quatro) Grupos de Trabalho Específicos (GTE), com o objetivo monitorarem e empreenderem ações para o cumprimento dos limites constitucionais e legais, integrados por servidores indicados pelos respectivos responsáveis e corresponsáveis da:

I – recomendação nº 6, relativa ao limite previsto no art. 212 da Constituição Federal;

II - recomendação nº 6, relacionada ao limite constante no art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual;

III - recomendação nº 7, referente ao limite estabelecido no art. 77, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; e

IV - recomendação nº 8, concernente ao limite fixado no art. 26 da Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008.

§ 1º Os GTE deverão dispor de ferramenta “*on line*” para monitorarem os limites constitucionais e legais, ou planilha eletrônica, enquanto



não viabilizada aquela, com o montante executado e o projetado até o final do exercício, a fim de subsidiar, de forma preventiva e tempestivamente, os Secretários de Estado e titulares ou dirigentes máximos das entidades das áreas envolvidas e o Governador do Estado com as informações necessárias à tomada de decisão.

§ 2º Deverão ser realizadas reuniões trimestrais pelos GTE, designado nos termos "caput", com o objetivo de avaliar e reavaliar a execução e a projeção efetivada nos termos do § 1º, sendo que as atas deverão ser acostadas no processo a que se refere o art. 2º da Resolução nº 004, de 04 de julho de 2011.

§ 3º Compete ao responsável pela recomendação a coordenação do GTE, bem como a convocação das reuniões tratadas no § 2º.

Art. 3º Os relatórios trimestrais a que se referem o § 3º do art. 4º da Resolução nº 004, de 04 de julho de 2011, deverão ser emitidos até o saneamento ou mitigação da ressalva ou recomendação, com base na decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE), exarada no respectivo Processo de Monitoramento (PMO), contendo, especialmente, os seguintes elementos:

I – as ações executadas ou iniciadas no período de referência, em cumprimento às medidas previstas no plano de ação ou outras não planejadas, embora necessárias, constando, no mínimo:

a) as reuniões realizadas, bem como os diagnósticos ou estudos desenvolvidos, a fim de discutir o tema e identificar a melhor alternativa para resolução das restrições;

b) a criação de Grupo de Trabalho (GT), quando necessário, para implementação de ações que exijam conhecimento especializado, inclusive nos casos em que envolvam áreas de outros órgãos ou entidades;

c) os ofícios ou documentos expedidos ou recebidos, tratando de encaminhamentos, apresentações de análises, argumentos técnicos ou jurídicos sobre o assunto;

d) o desenvolvimento de ferramentas de "business intelligence" (BI) ou sistemas de gestão, inclusive o monitoramento "on line" dos limites constitucionais ou legais, se for o caso; e

e) a proposição de minutas de anteprojetos de normas, caso necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

II – as limitações, tendências ou eventuais insucessos enfrentados no período de referência, que dificultaram a implementação de medidas efetivas que saneassem ou mitigassem as ressalvas ou recomendações; e

III – as medidas planejadas para o próximo trimestre, com o objetivo de sanear ou mitigar as ressalvas ou recomendações, e os respectivos responsáveis e prazos para execução.


Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

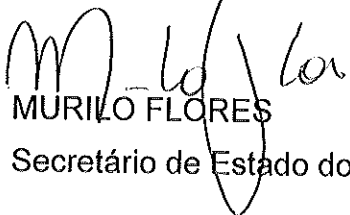
Florianópolis, 26 de junho de 2013.

  
ANTONIO MARCOS CAVAZZONI  
Secretário de Estado da Fazenda

  
NELSON ANTÔNIO SERPA  
Secretário de Estado da Casa Civil

  
DERLY MASSAUD DE ANUNCIÇÃO  
Secretário de Estado da Administração

  
LEANDRO DA SILVA ZANINI  
Procurador-Geral do Estado

  
MURILO FLORES  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I - RESPONSABILIDADES E CORRESPONSÁVEIS

Apontamento (*)	Descrição Sintética (*)	Descrição Analítica (*)	Responsável	Corresponsável(is)	Processo SGP-4	Processo no TCE/SC
Recomendação nº 1	Sistema de Controle Interno (SCI) - Poder Executivo Estadual	Adote providências para que o Sistema de Controle Interno obedeça ao princípio da segregação das funções, segundo o qual a execução e o controle devem ficar a cargo de órgãos distintos. Encaminhe o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno, que acompanha as Contas Anuais do Governador, com todos os elementos exigidos no art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal.	DIAG/SEF	DCOG/SEF	SEF 22977/2011	PMO-12/00066267
Recomendação nº 2	Planejamento Orçamentário	Realize um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos contendo metas executáveis e estimativas de receita e despesa em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades. Priorize tanto as ações selecionadas pela sociedade catarinense nas audiências públicas do orçamento regionalizado organizadas pela ALESC quanto as ações consideradas como prioritárias na LDO.	DIOR/SEF	DITE/SEF	SEF 25556/2011	PMO-12/00067409 / PMO-12/00067239
Recomendação nº 3	Defensoria Dativa	Adote providências para o registro correto e atualizado da dívida do Estado com a Defensoria Dativa.	SJC	DCOG/SEF COJUR/SST GEDEF/SJC	SJC 3305/2011	PMO-12/00066852
Recomendação nº 4	Dívida Ativa	Adote procedimentos objetivando a recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos.	DIAT/SEF	GABSA/SEF POE		PMO-12/000489737
Recomendação nº 5	Dívida Consolidada Previdenciária e Passivo Atuarial	Adote providências para reverter a tendência de crescimento, evitando problemas futuros com o pagamento de pensões e aposentadorias de seus servidores.	IPREV	DGRH/SEA DIDP/SEF		
Recomendações nºs 6 e 16	Educação	Exclua os gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com MDE, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, previsto no art. 212 da CRFB. Continue observando a aplicação do saldo da conta relativa aos recursos do salário educação, que, diante dos problemas no sistema educacional, demonstra inobservância do princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da CRFB. Cumpra o art. 170, parágrafo único, da CE, para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado. Continue adotando providências para aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES.	SED	DIEB/SED DIAF/SED DCOG/SEF	SED 7572/2011	PMO-12/00066348
			SED	DIEB/SED DIAF/SED DITE/SEF DCOG/SEF	SED 7573/2011	PMO-12/00062008
			SED	DIES/SED DIAF/SED COJUR/SED	SED 7568/2011 / SED 7570/2011	PMO-12/00062270
			SED	DIES/SED DIAF/SED DITE/SEF DCOG/SEF	SED 7569/2011 / SED 7571/2011	PMO-12/00062601
Recomendação nº 7	Saúde	Exclua as despesas custeadas por fonte de recursos do Programa Revigorar III para fins da verificação do cumprimento do mínimo constitucional, em face do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Estadual n. 15.510, de 26 de julho de 2011, que instituiu o Programa ou adote providências para adequar a Lei Estadual n. 15.510/2011 aos ditames da Lei Complementar Federal n. 141/2012. Adote providências para utilização dos recursos registrados na conta relativa aos recursos arrecadados através do Programa Revigorar III, em ações e serviços públicos de saúde.	SES	DINE/SED DEINFRA COMITÊ DE OBRAS/SPG		
			SES	DIAF/SES DCOG/SEF DITE/SEF		



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO**

**"ANEXO I - RESPONSABILIDADES E CORRESPONSÁVEIS**

Apontamento (*)	Descrição Sintética (*)	Descrição Analítica (*)	Responsável	Corresponsável(is)	Processo SGP-4	Processo no TCE/SC
Recomendação nº 8	Ciência e Tecnologia	Atente para o cumprimento do art. 26 da Lei Estadual n. 14.328/2008, segundo o qual a aplicação dos recursos destinados à ciência e à tecnologia deve ocorrer metade através da EPAGRI e a outra metade por intermédio da FAPESC.	DITE/SEF	EPAGRI FAPESC	SEF 12787/2012	PMO 12/00489818
Recomendação nº 9	CELESC	Adote medidas sancionadoras objetivando a eliminação do prejuízo da ordem de R\$ 464,4 milhões identificado no exercício em análise.	CELESC	CPF/SEF		
Recomendação nº 10	CODISC	Apresente medidas efetivas no sentido de que a liquidação da CODISC seja concluída.	CPF/SEF	CODESC PGE DGPA/SEA	SEF 12806/2012	PMO 12/00489656
Recomendação nº 11	INVESC	Adote medidas objetivando reverter a sucessão de prejuízos identificados nos últimos cinco exercícios.	INVESC	DIDP/SEF		
Recomendação nº 12	CEASA	Adote medidas objetivando a redução dos prejuízos identificados nos últimos cinco exercícios.	CEASA	CPF/SEF		
Recomendação nº 13	Contabilização dos recursos do SEITEC e FUNDOSOCIAL	Contabilize a arrecadação dos recursos do SEITEC e FUNDOSOCIAL, identificando as receitas como de natureza tributária, sem prejuízo da base de cálculo considerada no computo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde e, consequentemente, na respectiva aplicação de recursos. Inclua na base de cálculo para fins de definição dos valores mínimos a serem aplicados em educação as receitas relativas ao FUNDOSOCIAL. (Recomendação nºs 6 e 7)	DCOG/SEF	SOL SSR	SEF 13347/2012 SEF 13322/2012	PMO 12/00491391
Recomendação nº 14	Retenção de recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES)	Providencie a correta destinação às Associações e Pais e Amigos dos Excepcionais do valor de R\$ 18,07 milhões, em atendimento ao art. 8º, § 1º, da Lei Estadual n. 13.334/05.	SSR	DIAT/SEF COJUR/SEF	SEF 20372/2011	PMO-12/00067581
Recomendação nº 15	Instituto de Providência do Estado de Santa Catarina (IPREV)	Promova a revisão dos atos de enquadramento considerados inconstitucionais, medida esta já determinada através da Decisão n. 2.440/2008, exarada nos autos do Processo n. APE-06/00471942, desta Corte.	IPREV	DGRH/SEA PGE	IPREV 3995/2012	PMO 12/00489575
Recomendação nº 17	Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA)	Utilize os recursos alocados no orçamento de modo a garantir às crianças e aos adolescentes catarinenses, com prioridade, os direitos previstos no art. 227 da CRFB.	SST	GABSA/SST CEDCA/SST	SST 1239/2012	PMO 12/00490824
Recomendação nº 18	Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC)	Adote medidas visando à plena execução dos Programas de Governo executados pela SDC diante da importância das atividades da referida Secretaria à sociedade catarinense, principalmente se consideradas as frequentes calamidades ocorridas em todas as regiões do Estado ao longo dos últimos anos.	SDC	DIOR/SEF DITE/SEF		

(\*) De acordo com a ordem de apresentação no Parecer Prévio - Processo nº PCG-13/00172050.